



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1169 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2026)  
Período: De 12/03/2026 a 12/04/2026  
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de Dilermando de Aguiar, como instrumento permanente de conscientização e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Banco Vermelho no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar, com o objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de, pelo menos, 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação, tais como praça Baltazar Borges Marinho e no Parque de Exposições Walter Jobim.

Art. 3º Os bancos instalados deverão conter, obrigatoriamente:

- a) A cor vermelha, simbolizando o combate ao feminicídio;
- b) Frases que estimulem a reflexão sobre o tema, como "Sente e reflita, levante e aja";
- c) Contatos de emergência e suporte à vítima, incluindo o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e o Disque 190 (Polícia Militar).

Art. 4º As ações do projeto poderão incluir:

- a) Realização de palestras e atividades educativas em torno do banco instalado;
- b) Iluminação lilás ou vermelha nos arredores durante o mês de agosto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

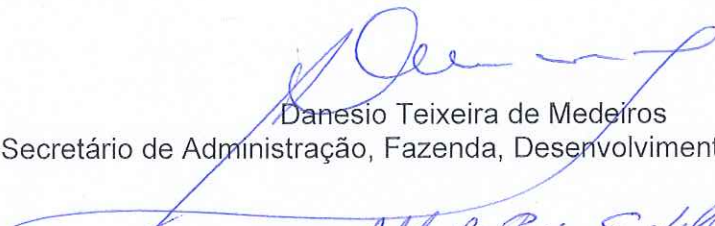
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou organizações sem fins lucrativos para a instalação e manutenção dos bancos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 12(doze) dias do mês de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Atesto

  
Danesio Teixeira de Medeiros  
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

  
Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito (Gestão 2025-2028)